



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 193
de 27/05/1960

PROJÉTO DE LEI

11

Data : 19 de Maio de 1960

Sumula : ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE Cr\$ 12.000,00
PARA PAGAMENTO AUXILIO À PROFESSORA -
DO JARDIN DE INFÂNCIA DA IGREJA EVAN-
GÉLICA DE GENERAL RONDON.

A Camra municipal de Toledo, Estado do Paraná, decretou a seguin-
te Lei:

- Art.1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para pagamento de um auxilio à professôra do Jardim de Infancia da Igreja Evengélica de General Rondon.
- Art.2º - O pagamento de que trata o artigo anterior deverá ser efetuado mensalmente numa importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).
- Art.3º - O pagamento correspondente aos mese de Janeiro à Abril - do corrente ano, deverá ser efetuado juntamente com a quota de maio deste ano.
- Art.4º - Como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, deverá ser aplicado o excesso de arrecadação que se verificar.
- Art.5º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMRA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 19 de Maio de 1960.

Helmuth Kock
Helmuth Kock - Vereador

Arlindo Alberto Lamb
Arlindo A.Lamb - Vereador.

*Aprovado por unanimidade
em sessão de 21/5/60
Camra - Presidente*

Q

*Samuel
em 21/5/60
Camra - Presidente*

*Tirar cópias as
dos Vereadores -
a próxima sessão para
a apreciação
em 19/5/60
Camra - Presidente*

9 Secretaria
para os fins de
e la braccat da res-
pectiva lei
em 31/5/68
Benedict



CÂMARA MUNICIPAL DE PANA
BRAS DO PANA

Art. 19 - Fica o Banco Municipal autorizado a abrir um
credito especial de Cr. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) no
recurso de um artigo de despesa do Jardim de In-
fancia de I. José Trancoso de General Rodon.
Art. 20 - O pagamento de que trata o artigo anterior deverá ser
efetuado mensalmente num montante de Cr. 1.000,00 (um
mil cruzeiro).
Art. 21 - O pagamento do presente artigo será feito em prestações
de cinquenta mil cruzeiros, com o primeiro pagamento em
quatro de maio de 1968.
Art. 22 - O valor de cada prestação será de Cr. 200,00 (duzentos
mil cruzeiros), devendo ser cobrada o excesso de prazo
de cinco dias antes.
Art. 23 - A presente lei entrará em vigor no dia de sua publicação
e vigorará até a data de sua revogação ou anulação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PANA, em 12 de
maio de 1968.

Francisco Koy - Vereador

Antônio A. Leão - Vereador